



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 101/2024 – GP/PMTS

Tibau do Sul/RN, 20 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 018, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 018 de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 24/06/2024
T. Souza
Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 019/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 20 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 018 de 20 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 018 de 20 de junho de 2024, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências dá outras providências.

1. Da necessidade

Com o advento da Lei Municipal nº 856, de 22 de maio de 2024, essa Casa Legislativa aprovou a contratação de operação de crédito para investimentos junto ao Banco do Brasil, quando o município irá realizar a Implantação de Projeto de energia fotovoltaica nos prédios públicos municipais, permitindo que o ente público seja autônomo em relação a energia elétrica que consome.

Além da autonomia com a geração da sua própria energia que será disponibilizada à concessionária estadual energética, teremos economia ao erário pois deixaremos de desembolsar mais de 90% da despesa com o consumo de energia elétrica, mas tendo ainda que pagar por alguns meses, as parcelas da operação de crédito firmada junto a instituição financeira. Porém, mesmo assim,



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

ainda teremos economia ao erário, além da garantia do investimento a longo prazo, quando teremos a geração da energia por tempo indeterminado.

Essa ação de governo, não estando no orçamento corrente, teve que ser incluída, quando o fazemos nesse momento, esperando que essa conceituada Casa Legislativa, conceda o deferimento a esta matéria, permitindo a realização desse importante investimento.

Além do crédito adicional especial esta matéria também contemplará a solicitação de crédito adicional suplementar em mais 12% (Doze por cento), para o ano corrente, quando atenderá as demandas de ajuste orçamentário nas ações de governo, principalmente das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Transporte.

Este pedido baseia-se no fato de que as dotações orçamentárias que integram o orçamento vigente, por já não dispor de saldo suficiente que nos permita dar continuidade até o final do ano, das ações de governo que já estão sendo executadas, temos a necessidade de solicitar esta nova autorização, cujas fontes de anulação aos novos créditos abertos serão os saldos orçamentários disponíveis de outras ações de governo, além do superávit registrado no balanço anterior e o excesso de arrecadação que existirá no ano corrente.

Para isso, teremos que dispor de autorização legislativa para proceder com esses ajustes.

Esta solicitação, como as demais já apresentadas e deferidas por essa Casa Legislativa, é comum ao dia-a-dia de qualquer ente público, pois tem como finalidade proceder com o reforço no valor da dotação orçamentária afetada que esteja nessa condição, permitindo que haja sua compensação com a anulação em outra dotação e no mesmo valor.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar e aprovar a importância desta iniciativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 018, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Tibau do Sul/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 841, de 20 de dezembro de 2023, o crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), quando nele irá incorporar o projeto/atividade **“Implantação de Projeto de energia fotovoltaica nos prédios públicos municipais”** e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá do excesso de arrecadação da fonte de recursos “1754.0000 - Recursos de Operações crédito”, no mesmo valor, conforme especificações contidas na tabela II em anexo, atendendo as diretrizes do artigo 43, Par. 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo do Município de Tibau do Sul/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, mais 12% (Doze por cento) da despesa orçamentária anual, de créditos adicionais suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 20 de junho de 2024.


Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Aprovada em única discussão em
Sessão de 28/06/24

~~Presidente~~

1º Secretário

2º Secretário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

RELAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

Unidade	13.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	25 – Energia
Sub-função	752 – Energia elétrica
Projeto/atividade	Implantação de Projeto de enérgia fotovoltaica nos prédios públicos municipais
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/R\$	R\$ 4.000.000,00
Fonte de receitas	1754.0000 - Recursos de Operações crédito

Tabela II

Fonte de anulação	Excesso de arrecadação – Art. 43, Par. 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964
Fonte de recursos	1754.0000 - Recursos de Operações crédito
Valor/R\$	R\$ 4.000.000,00

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 20 de junho de 2024.


Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER N.º 019/2023

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 031/2023 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, visando a autorização do Poder Executivo para abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal, e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); da Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), foi elaborado este parecer conjunto com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Parecer

Prefacialmente, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal à iniciativa para propor PL cuja a temática seja créditos adicionais especiais, estando sujeito a apreciação da Câmara Municipal, nos termos do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o PL em análise.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade de solicitar a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quando incluirá o Projeto/Atividade “Implantação de Projeto de Energia Fotovoltáica nos prédios públicos Municipais”.

Dito isso, sabe-se que a abertura de crédito adicional especial tem respaldo na Lei Nacional nº 4.320/64, especificamente entre os Art. 40 a 46 da referida Lei, o que foi discutido e analisado pelos membros destas Comissões para a emissão deste parecer.

Diante do exposto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade, boa técnica legislativa e os aspectos materiais sob a ótica financeira.

Conclusão

Os fundamentos legais e materiais ora declinados, bem como a adaptação das matérias as normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, considera-se que o mesmo se encontra em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e materiais, não existindo nenhum vício que impeça o seu regular trâmite.

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, bem como análise da Lei Nacional nº 4.320/64, estas Comissões resolvem emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões – Tibau do Sul, 24 de Junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 - Centro - Tibau do Sul - RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa
Presidente da CCJ e Relatora da CFO

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Relator da CCJ e Presidente da CFO

Ver. Adaebsom Santos da Silva
Secretário CCJ

Ver. Romualdo Marinho Bezerra
Secretário da CFO